



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

O presente Termo de Referência estabelece as condições, os critérios, os requisitos e as especificações técnicas para a aquisição de 52 (cinquenta e duas) cestas natalinas completas, destinadas à distribuição gratuita, igualitária e impessoal aos servidores públicos e vereadores abrangidos pela ação institucional da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, por ocasião do encerramento do exercício de 2026.

A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Mapa de Riscos da Contratação e no Relatório Consolidado de Pesquisa de Preços, documentos integrantes da fase preparatória do Processo Administrativo nº 0224/SG/CMSFG/2026. A distribuição gratuita e igualitária dos materiais de consumo aos servidores públicos e vereadores em datas comemorativas, incluindo o Natal, encontra autorização na Lei Municipal nº 2.513, de 8 de abril de 2025, especialmente em seu art. 1º, observadas as dotações orçamentárias da Câmara e a legislação de contratações públicas.

O instrumento é elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, e deverá orientar a seleção do fornecedor, a execução, o recebimento, a fiscalização, a liquidação e o pagamento da contratação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDA SUA NATUREZA

2.1. Objeto

Contratação de fornecedor para o fornecimento integrado de 52 (cinquenta e duas) cestas natalinas completas, em lote único, cada qual composta pelos 15 (quinze) produtos alimentícios discriminados neste Termo de Referência e por uma cesta/embalagem final, totalizando 16 (dezesseis) componentes por unidade, compreendendo ainda acondicionamento, elementos decorativos, montagem, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração.

2.2. Natureza e classificação

O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns de consumo, de natureza não continuada e caráter sazonal. Os padrões de desempenho e qualidade dos produtos podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A contratação envolve fornecimento de bens e atividades acessórias indispensáveis à apresentação e entrega das cestas prontas, sem configurar serviço continuado.

2.3. Quantitativo e unidade de fornecimento

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Cesta natalina completa, com 16 componentes conforme especificações deste TR, montada, embalada e pronta para entrega.	Cesta	52

Cada cesta deverá conter todos os componentes especificados, em composição uniforme. Não será admitida entrega parcial de componentes, montagem incompleta ou substituição unilateral de produtos.

2.4. Lote único



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

A contratação será estruturada em lote único, tendo como unidade de fornecimento a cesta completa. A opção considera a necessidade de padronização das 52 unidades e de integração entre fornecimento, acondicionamento, montagem e entrega. A decisão deverá estar respaldada pela análise de vantajosidade e de competitividade constante do ETP e da pesquisa de preços, não podendo o lote único ser mantido se os autos demonstrarem restrição injustificada à competição ou desvantagem econômica relevante.

2.5. Justificativa da necessidade

A demanda decorre da necessidade de viabilizar a ação institucional de final de ano prevista no planejamento, atendendo os 52 beneficiários identificados, de forma individual, igualitária e impessoal. O fornecimento integrado concentra em um único responsável as atividades de aquisição dos produtos, montagem, embalagem e logística, reduzindo a necessidade de armazenamento e coordenação de diversos fornecedores pela Câmara.

2.6. Fundamentação legal

A presente contratação observará, especialmente, os arts. 6º, incisos XIII e XXIII, 18, 23, 40, 72, 75, inciso II e §§ 1º e 3º, 89 a 95, 117, 140 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, quanto à atualização dos limites legais aplicáveis ao exercício de 2026; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber; a Lei Municipal nº 2.513, de 8 de abril de 2025; a Resolução Legislativa nº 007, de 20 de dezembro de 2023, em sua redação consolidada e vigente; e as normas sanitárias, de segurança dos alimentos e de rotulagem aplicáveis aos produtos alimentícios que integram o objeto, além das demais normas pertinentes à contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPOSIÇÃO DAS CESTAS

Cada uma das 52 cestas deverá conter exatamente os produtos abaixo, observadas as quantidades por cesta, pesos/volumes mínimos, características, embalagem e demais requisitos. As marcas indicadas são referências de padrão, não exigência de marca exclusiva. Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores desde que comprovadamente atendam às especificações objetivas.

3.1. Chocotone trufado

1 unidade por cesta. Produto industrializado, com recheio cremoso trufado, gotas de chocolate e cobertura sabor chocolate ao leite, embalagem individual original de fábrica, lacrada e apresentada em caixa, peso líquido entre 450 g e 600 g. Referências: Bauducco ou Cacau Show. Não serão aceitos chocotones tradicionais sem recheio trufado, sem cobertura, artesanais, caseiros, reembalados ou abaixo do peso mínimo.

3.2. Palmito de pupunha inteiro

1 vidro por cesta, em conserva, pronto para consumo, embalagem original de vidro hermeticamente fechada, peso drenado mínimo de 300 g. Produto inteiro, íntegro, com líquido de cobertura e ingredientes/aditivos autorizados pela legislação sanitária, sem corantes. Referências: Castelo, Predilecta ou Oliveira. Não serão aceitos palmitos picados, fatiados, em rodela ou desfiados.

3.3. Creme de avelã com cacau

1 unidade por cesta, industrializado, pronto para consumo, textura cremosa e homogênea, embalagem original lacrada com tampa rosqueável, peso líquido mínimo de 650 g, contendo avelã



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

e cacau, sem gorduras vegetais parcialmente hidrogenadas ou adição de corantes. Referência: Nutella®, exclusivamente como parâmetro. Não serão aceitos cremes à base de amendoim ou sem avelã e cacau, artesanais, caseiros, reembalados ou abaixo do peso.

3.4. aixa de chocolates sortidos

1 caixa por cesta, peso líquido mínimo de 220 g, composta por bombons, chocolates recheados e/ou miniaturas de diferentes tipos, sabores ou texturas, embalados individualmente e em embalagem original lacrada. Referências: Lacta Favoritos (250,6 g), Nestlé Especialidades (251 g) ou Lacta Te Adoro em apresentação sortida. Não será aceita caixa com um único tipo ou sabor.

3.5. Castanha-do-Brasil

1 embalagem por cesta, castanhas inteiras, sem casca, naturais e prontas para consumo, peso líquido mínimo de 250 g, embalagem original íntegra e lacrada, sem adição de sal, açúcar, óleo, aromatizantes ou condimentos. Referências: Mania de Castanha, Castanhas Rondônia ou D&A Naturals. Predominância de unidades inteiras; não serão aceitos produtos predominantemente partidos/triturados ou com mofo, infestação, umidade, deterioração ou odor anormal.

3.6. Geleia de frutas

1 unidade por cesta, sabor morango ou frutas vermelhas, industrializada, pronta para consumo, embalagem original de vidro hermeticamente fechada, peso mínimo de 320 g. Fruta, polpa ou purê como primeiro ingrediente; consistência e características próprias. Referências: Queensberry Classic ou Predilecta Premium. Não serão aceitos produtos diet, light, zero açúcar, predominantemente adoçados com edulcorantes ou com sinais de fermentação/alteração.

3.7. Balas tipo caramelo com cacau

1 embalagem por cesta, balas industrializadas tipo caramelo, com cacau e recheio sabor trufa, textura macia, embalagem original lacrada, peso mínimo de 400 g. Referência: Arcor, linha Butter Toffees Intense Trufa. Não serão aceitas balas duras, caramelos simples sem recheio, recheios de outros sabores, trufas/bombons avulsos ou embalagens abaixo do peso.

3.8. Amendoim salgado tipo japonês

1 embalagem por cesta, sabor tradicional, industrializado, grãos revestidos por cobertura crocante à base de farinha e temperados com molho de soja, peso mínimo de 500 g, embalagem original íntegra e lacrada. Referências: Yoki ou Dori. Não serão aceitos amendoins torrados sem cobertura, doces, confeitos, ovinhos, picantes ou de sabores adicionais.

3.9. Suco de uva tinto integral

1 embalagem por cesta, suco industrializado, não alcoólico, pronto para consumo, elaborado exclusivamente a partir de uvas tintas, sem adição de água ou açúcar, embalagem original de vidro hermeticamente fechada, volume mínimo de 1,5 L. Referências: Campo Largo, Garibaldi ou Galiotto. Não serão aceitos néctares, refrescos, sucos reconstituídos, bebidas mistas/adoçadas ou com água, açúcar ou outras frutas adicionadas.

3.10. Uva-passa escura sem sementes

1 embalagem por cesta, uva-passa escura, sem sementes, desidratada, industrializada e pronta para consumo, peso mínimo de 200 g, embalagem original resistente, íntegra e lacrada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Referências: Zaeli, Mika ou La Violetera. Não serão aceitas uvas-passas claras, com sementes, cristalizadas, misturadas a outras frutas ou com sinais de umidade, fermentação, mofo, infestação, deterioração ou matérias estranhas.

3.11. Vinho tinto de mesa suave

1 garrafa por cesta, vinho tinto de mesa suave, industrializado, paladar suave e adocicado, aroma frutado e coloração característica, embalagem original de vidro íntegra e lacrada, volume mínimo de 1 L. Referências: Pérgola, Galiotto, Quinta do Morgado ou Girola. Não serão aceitos vinhos secos, meio secos, demi-sec, brancos, rosés, compostos, coolers, coquetéis, sangrias ou outras bebidas.

3.12. Wafer recheado e coberto – chocolate ao leite

1 embalagem por cesta, wafer industrializado crocante, recheado e coberto com sabor chocolate ao leite, embalagem original íntegra e lacrada, peso mínimo de 100 g. Referências: Lacta ou Hershey's. Não serão aceitos wafers simples, sem recheio/cobertura, chocolate branco, meio amargo, cookies e creme ou sabores diferentes do especificado.

3.13. Wafer recheado e coberto – chocolate branco

1 embalagem por cesta, wafer industrializado crocante, recheado e coberto com sabor chocolate branco, embalagem original íntegra e lacrada, peso mínimo de 100 g. Referências: Lacta ou Hershey's. Não serão aceitos wafers sem recheio/cobertura, com cobertura ao leite ou meio amargo, ou com sabores que descaracterizem o chocolate branco.

3.14. Biscoito tipo sequilho

1 embalagem por cesta, produto industrializado elaborado predominantemente à base de amido de milho e/ou fécula de mandioca, sabores tradicional, leite condensado ou baunilha, textura delicada e característica, embalagem plástica original resistente, íntegra e lacrada, peso mínimo de 280 g. Referências: Porto Alegre ou Bebel. Não serão aceitos sabores coco, laranja ou outros não previstos, nem produtos artesanais, caseiros, avulsos ou reembalados.

3.15. Torrada tradicional fatiada

1 embalagem por cesta, torrada industrializada à base de farinha de trigo, sabor tradicional, levemente salgado, textura seca e crocante, peso mínimo de 140 g, embalagem original íntegra e lacrada, com proteção para preservar as fatias. Referências: Bauducco ou Adria. Não serão aceitas torradas multigrãos, light, temperadas, minitorradas ou de sabores diferentes.

3.16. Cesta e embalagem final

1 conjunto por cesta. Cesta de papelão com tema natalino, resistente, formato retangular e dimensões aproximadas de 50 x 40 x 20 cm (C x L x A), suficiente para acondicionar os produtos de modo organizado e seguro. Envolver a cesta montada em papel celofane transparente e fechar com laço decorativo natalino, garantindo estabilidade, integridade e apresentação adequada.

4. MARCAS DE REFERÊNCIA, FOTOS E COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE

4.1. Marcas de referência

As marcas, linhas e apresentações mencionadas no item 3 são referências para definição do padrão de qualidade e apresentação, sem exigência de marca exclusiva. A Administração aceitará marca diversa se houver comprovação objetiva de equivalência ou superioridade em todos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

os requisitos, sem redução de peso/volume, alteração da categoria do produto ou perda das características exigidas.

4.2. Fotografias dos produtos ofertados

Juntamente com a proposta comercial, a proponente deverá apresentar fotografias legíveis, coloridas e atuais de cada produto que pretende fornecer, totalizando imagens suficientes para identificar os 16 componentes da cesta. As imagens deverão permitir a visualização da marca, linha/apresentação comercial, tipo do produto, peso ou volume e, sempre que possível, ingredientes e informações de rotulagem. Poderão ser apresentadas fotografias próprias do produto ou imagens oficiais do fabricante, desde que correspondam exatamente ao produto ofertado.

A proposta deverá conter quadro identificando, para cada componente: (i) marca; (ii) fabricante; (iii) nome comercial/linha; (iv) peso ou volume; (v) apresentação/embalagem; e (vi) arquivo ou referência da fotografia correspondente. Catálogos, fichas técnicas, rótulos ou links oficiais poderão complementar as imagens, mas não substituirão informação essencial que permita identificar o produto.

A Administração poderá realizar diligência para esclarecer dúvida, confirmar informações de rotulagem, equivalência, peso/volume, disponibilidade e correspondência entre a fotografia e o produto proposto. A diligência não poderá permitir alteração substancial da proposta, troca de marca após o julgamento para contornar desconformidade, nem tratamento desigual entre proponentes. A ausência de imagens ou a impossibilidade de identificar os produtos poderá ensejar diligência de saneamento quando cabível; persistindo a falta de comprovação de requisito essencial, a proposta poderá ser desclassificada de forma motivada.

4.3. Conferência na entrega

As marcas e apresentações entregues deverão corresponder à proposta aceita. A substituição por marca ou apresentação diferente dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante comprovação de equivalência ou superioridade e justificativa objetiva, sem acréscimo de preço e sem prejuízo do prazo. A Administração poderá recusar produtos que não correspondam às fotografias, rótulos e informações aprovados.

5. REQUISITOS GERAIS DE QUALIDADE, ROTULAGEM, VALIDADE E CONSERVAÇÃO

Todos os produtos alimentícios deverão ser industrializados, próprios para consumo, de procedência regular e fornecidos em embalagem original de fábrica, íntegra, lacrada e apropriada à conservação do alimento.

Não serão aceitos produtos vencidos, deteriorados, com sinais de violação, vazamento, estufamento, mofo, infestação, umidade indevida, contaminação, alteração anormal de cor, odor ou sabor, nem embalagens amassadas ou danificadas de modo a comprometer a segurança ou apresentação.

Os rótulos deverão estar legíveis e conter as informações exigidas pela legislação aplicável, incluindo identificação do produto e fabricante, lote, data de fabricação quando exigida, prazo de validade, conteúdo líquido/peso, ingredientes, informação nutricional, alergênicos e condições de conservação, conforme o caso.

Na data da entrega, cada produto deverá possuir prazo de validade remanescente mínimo de 6 (seis) meses, quando a validade total do produto permitir; para produtos cujo prazo de validade total seja inferior a 6 (seis) meses, será exigido prazo remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total declarado pelo fabricante. Se a aplicação desses



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

parâmetros a algum produto se mostrar incompatível com a prática regular do mercado, a Administração deverá ajustar o critério antes da publicação do aviso, mediante justificativa técnica e sem comprometer a segurança do consumo.

Os produtos deverão ser transportados e armazenados de forma a preservar a integridade, a higiene, a temperatura e as demais condições de conservação indicadas pelo fabricante. Os alimentos não poderão ser transportados em contato com produtos químicos, materiais contaminantes ou objetos que comprometam sua segurança.

As cestas deverão apresentar composição uniforme, montagem firme e organização que impeça o deslocamento excessivo, quebra, vazamento ou dano dos componentes durante transporte e manuseio.

Não serão admitidos produtos artesanais, caseiros, avulsos, fracionados ou reembalados, salvo se alguma especificação expressamente autorizar o contrário, o que não ocorre nas especificações deste Termo de Referência.

Eventual equivalência de marca deverá respeitar a natureza do produto, a categoria, o sabor, a composição essencial, o peso/volume mínimo, a apresentação e a qualidade, sendo vedada a substituição por item apenas semelhante em finalidade, mas diverso nas características objetivamente exigidas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma e prazo de entrega

O fornecimento será integral, em entrega única, de 52 (cinquenta e duas) cestas natalinas completas, devidamente montadas e embaladas. A entrega deverá ocorrer impreterivelmente até 11 de dezembro de 2026, inclusive, não sendo suficiente a expedição ou postagem do objeto até essa data: as cestas deverão estar efetivamente entregues no endereço da Câmara até o prazo final.

6.2. Local e horário

Local: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, Rua Rondônia, nº 2811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO, CEP 76.935-000. O recebimento ocorrerá em dias úteis, das 7h30 às 13h30, mediante comunicação prévia à Administração para organização da descarga e da conferência. A entrega fora do horário ou em local diverso dependerá de autorização expressa.

6.3. Custos incluídos

O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral, incluindo produtos, cesta, embalagem, decoração, montagem, acondicionamento, tributos, frete, transporte, carga, descarga, seguro, pessoal, encargos, despesas logísticas e substituição de produtos recusados. Não será admitida cobrança adicional posterior.

6.4. Comunicação e planejamento da entrega

A contratada deverá informar à Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a data e a previsão de horário de entrega, o volume de carga e o responsável pelo transporte. A comunicação não altera o prazo final. A contratada deverá assegurar que a descarga seja realizada de forma segura, sem transferir custos ou obrigações logísticas à Câmara.

6.5. Entrega e documentação

No ato da entrega, a contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente, identificação da contratação e relação dos componentes fornecidos. Deverá disponibilizar, quando solicitados,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

documentos de origem, rótulos, fichas técnicas e demais informações necessárias à conferência da conformidade dos produtos.

6.6. Atraso e impedimentos

Qualquer fato que possa comprometer o prazo deverá ser comunicado imediatamente, com exposição das causas e documentação disponível. A comunicação não afasta automaticamente a responsabilidade por atraso nem prorroga o prazo. Eventual alteração de prazo somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão formal e motivada da Administração, sem comprometer a finalidade da ação.

6.7. Substituição de produtos

Produtos ou cestas recusados deverão ser recolhidos e substituídos pela contratada, sem custo adicional, em prazo fixado formalmente pela fiscalização e compatível com a necessidade administrativa. Considerando o prazo sazonal, a Administração poderá estabelecer prazo reduzido para correção, inclusive de até 24 (vinte e quatro) horas quando materialmente possível e necessário para preservar a finalidade da contratação. A substituição deverá manter o padrão aprovado e não afasta a apuração de eventual descumprimento.

7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para posterior conferência quantitativa e qualitativa, sem implicar aceitação definitiva dos produtos. A assinatura de recibo, canhoto ou protocolo de entrega não afasta a possibilidade de recusa de itens cuja desconformidade seja identificada posteriormente durante a conferência.

7.2. Conferência

A conferência deverá abranger, no mínimo: quantidade de 52 cestas; presença dos 16 componentes em cada unidade; correspondência das marcas e apresentações com a proposta aceita; peso e volume; integridade e lacre das embalagens; rótulos, lotes e validades; condições de conservação; montagem e apresentação; ausência de danos; e documentação fiscal.

7.3. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada, após a verificação de conformidade integral e o saneamento de eventuais pendências, em prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega, salvo necessidade justificada de diligência ou substituição. O prazo para recebimento definitivo não obriga a Administração a aceitar produto desconforme.

7.4. Recusa total ou parcial

A Administração poderá recusar total ou parcialmente os produtos que não atendam às especificações, determinando correção, retirada ou substituição às expensas da contratada. A recusa será registrada, com indicação objetiva das desconformidades e prazo para solução. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, informações incorretas ou irregularidades identificadas posteriormente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer as 52 cestas completas e uniformes, com todos os 16 componentes definidos, no prazo, local e condições deste TR e da proposta aceita.

Apresentar, com a proposta, quadro identificador de marcas e apresentações e fotografias



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

atuais de todos os componentes, além de documentos complementares solicitados para comprovação de equivalência.

Entregar produtos em condições adequadas de consumo, com embalagem original íntegra, lacrada, rotulagem regular e validade remanescente conforme este TR.

Não substituir marca, produto, peso, volume, sabor ou apresentação sem autorização prévia e expressa da Administração.

Assumir todos os custos de fornecimento, embalagem, montagem, decoração, transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos e substituições.

Comunicar imediatamente ocorrências que possam afetar a execução e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Recolher e substituir, sem ônus, produtos ou cestas recusados no prazo fixado pela Administração.

Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução, sem que a fiscalização reduza sua responsabilidade.

Emitir nota fiscal correspondente ao objeto efetivamente fornecido e aceito, observando as exigências fiscais aplicáveis.

Cumprir a legislação sanitária, de defesa do consumidor, rotulagem e demais normas pertinentes aos alimentos fornecidos.

Não utilizar a contratação para entregar produtos de qualidade inferior, de peso menor ou de características diferentes das aprovadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar informações necessárias à execução e indicar servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento.

Emitir a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente após a conclusão das etapas administrativas necessárias.

Informar à contratada as condições de acesso e recebimento, bem como organizar a conferência no local indicado.

Conferir a quantidade e a qualidade dos produtos, registrar ocorrências e comunicar formalmente desconformidades.

Receber o objeto que estiver em conformidade, rejeitando motivadamente os produtos em desacordo.

Processar a liquidação e o pagamento após o recebimento definitivo e o atendimento das condições previstas neste TR.

Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados contraditório e ampla defesa quando exigidos.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal. A designação nominal será juntada aos autos, não sendo necessário inserir nomes neste Termo de Referência antes da formalização.

Compete ao gestor acompanhar a execução e coordenar as providências administrativas. Compete ao fiscal verificar prazo, quantidade, composição, marcas/apresentações, fotos e proposta aceitas, integridade, rotulagem, validade, condições de conservação, montagem, documentação



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

fiscal e correção de desconformidades.

As ocorrências deverão ser registradas em instrumento próprio, com data, descrição, evidências e providências determinadas. Situações que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser comunicadas à autoridade competente. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

A Administração poderá realizar diligências razoáveis para verificar informações sobre produtos e marcas, inclusive consulta a páginas oficiais de fabricantes e inspeção de rótulos e embalagens, respeitando a isonomia, o julgamento objetivo e os limites da proposta apresentada.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Medição

A medição corresponderá ao quantitativo de cestas completas efetivamente entregues e aceitas. Não haverá medição de componentes isolados, pois a unidade de fornecimento é a cesta completa. Cestas incompletas ou recusadas não serão consideradas recebidas para fins de pagamento até o saneamento das pendências.

11.2. Pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo, apresentação de nota fiscal válida e atesto do fiscal ou servidor competente, observados os procedimentos de liquidação da despesa e as regras financeiras e orçamentárias aplicáveis. O prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação regular, desde que esse prazo esteja de acordo com a regulamentação municipal e com as regras internas de execução da despesa.

11.3. Pendências fiscais ou de execução

Havendo erro na nota fiscal, documentação incompleta, divergência de quantitativo ou pendência de execução, a liquidação ficará suspensa até a regularização, sem que isso implique aceitação do objeto desconforme. O pagamento não afasta a responsabilidade por irregularidades identificadas posteriormente.

11.4. Retenções

Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme o enquadramento da contratada e a legislação aplicável.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção será realizada por contratação direta mediante dispensa de licitação em razão do valor, com disputa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a unidade competente certifique nos autos, antes da publicação, que o somatório das despesas da unidade gestora no exercício financeiro com objetos de mesma natureza/ramo de atividade, considerado na forma do § 1º do art. 75, não ultrapassa o limite legal aplicável e que não há fracionamento indevido da despesa. Para 2026, o limite atualizado para compras e outros serviços é de R\$ 65.492,11, nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025. O valor estimado desta contratação, de R\$ 27.565,20, é inferior ao limite isolado, mas essa comparação, por si só, não substitui a verificação do somatório anual.

O critério de julgamento será o de menor preço global para o fornecimento completo das 52 cestas, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, às condições de entrega, à apresentação das fotografias e aos demais requisitos. O preço global deverá incluir todos os custos necessários. O aviso deverá prever o recebimento de propostas adicionais por prazo mínimo de 3



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

(três) dias úteis e ser publicado nos canais oficiais definidos na Resolução Legislativa nº 007/2023, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, na área de contratações públicas, e no Diário Oficial Eletrônico. A disputa deverá ocorrer em plataforma eletrônica conforme a regulamentação interna e a disponibilidade de sistema aplicável, com registro dos atos e observância da publicidade e transparência exigidas. A proposta mais vantajosa será selecionada após exame de conformidade, habilitação, aceitabilidade e exequibilidade.

Poderão participar fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições de habilitação exigidas no aviso e na legislação. Deverá ser observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais ao objeto e previstas no instrumento de divulgação.

12.1. Formalização da contratação

Concluídas a seleção da proposta mais vantajosa, a habilitação e as verificações exigíveis, a contratação será formalizada por contrato administrativo assinado pelas partes ou, quando juridicamente cabível nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por instrumento substitutivo, como nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de fornecimento. O instrumento adotado deverá identificar o objeto, a quantidade, o preço, a forma de fornecimento, o prazo de entrega, a vigência, as obrigações das partes, o recebimento, o pagamento, a fiscalização e as sanções aplicáveis. A formalização dependerá de autorização da autoridade competente, confirmação da disponibilidade orçamentária e conclusão das verificações pertinentes.

12.2. Documentos integrantes e aceite

Integrarão o ajuste, no que couber, este Termo de Referência, o aviso de contratação direta, a proposta final aceita, a decisão de seleção, os documentos de habilitação, a identificação das marcas e apresentações aprovadas e o contrato ou instrumento substitutivo. A contratada deverá assinar ou aceitar o instrumento no prazo definido na convocação. A recusa injustificada poderá caracterizar infração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Prazo de vigência

A vigência da contratação será de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão/aceite do instrumento substitutivo, conforme o caso, abrangendo a entrega, o recebimento definitivo, eventual substituição de produtos recusados, liquidação e pagamento, sem prejuízo das responsabilidades legais que subsistam após o término. O prazo de entrega do objeto permanece fixado até 11 de dezembro de 2026 e não se confunde com o prazo de vigência. Prorrogação ou alteração somente poderá ocorrer em hipótese legal, mediante justificativa formal, instrução processual e autorização da autoridade competente.

12.4. Publicidade e disputa

O aviso de contratação direta deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, na área destinada às contratações públicas, e no Diário Oficial Eletrônico, conforme a Resolução Legislativa nº 007/2023, assegurando prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais, observada a forma de contagem prevista na regulamentação municipal. A disputa será realizada em plataforma eletrônica aplicável, conforme a regulamentação interna e a disponibilidade do sistema pertinente. Deverão ser promovidos os registros e as publicações exigidos na legislação, inclusive no PNCP quando legalmente cabíveis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Relatório Consolidado de Pesquisa de Preços juntado aos autos apresenta três propostas formais para o fornecimento de cesta completa: Amaral Produtos Alimentícios e Armazéns Ltda., André de Souza Leite & Cia Ltda. e Daniel Lourenço dos Santos. O relatório adota a média aritmética das três propostas globais como referência preliminar, utilizando o Banco de Preços como parâmetro complementar de análise, e não como proposta independente de fornecimento integral.

Fornecedor consultado	Valor unitário por cesta	Valor para 52 cestas
Amaral Produtos Alimentícios e Armazéns Ltda.	R\$ 558,80	R\$ 29.057,60
André de Souza Leite & Cia Ltda.	R\$ 511,10	R\$ 26.577,20
Daniel Lourenço dos Santos	R\$ 520,40	R\$ 27.060,80
MÉDIA ARITMÉTICA LOCAL – referência estimada	R\$ 530,10	R\$ 27.565,20

Assim, o valor estimado global de referência é de R\$ 27.565,20 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), equivalente a R\$ 530,10 (quinhentos e trinta reais e dez centavos) por cesta completa, conforme o relatório consolidado. Esse valor é estimativo e não representa preço obrigatório de contratação. A seleção deverá considerar o resultado da disputa e a demonstração de compatibilidade com o mercado.

O relatório de pesquisa também contém comparação por componente entre cotações locais e referências do Banco de Preços. Como os preços por componente não representam, isoladamente, uma proposta completa de 52 cestas montadas, acondicionadas e entregues, não deverão ser somados ou confundidos com a estimativa global de fornecimento integrado. A memória de cálculo, as propostas e o relatório integral deverão permanecer anexados ao processo.

13.1. Composição do valor unitário estimado da cesta

A tabela a seguir discrimina valores referenciais por componente, com base na coluna “Média local” do Relatório Consolidado de Pesquisa de Preços. Os valores por componente têm finalidade comparativa e não constituem itens autônomos de julgamento, adjudicação ou pagamento. A soma dos valores médios individualizados pode apresentar diferença residual de arredondamento em relação à média das três propostas globais completas, que constitui a estimativa oficial do fornecimento integrado.

Nº	Componente	Qtde. por cesta	Valor unitário estimado	Valor para 52 cestas
1	Chocotone trufado	1	R\$ 77,97	R\$ 4.054,44
2	Palmito de pupunha inteiro	1	R\$ 35,67	R\$ 1.854,84
3	Creme de avelã com cacau	1	R\$ 47,97	R\$ 2.494,44
4	Caixa de chocolates sortidos	1	R\$ 20,80	R\$ 1.081,60
5	Castanha-do-Brasil inteira	1	R\$ 35,90	R\$ 1.866,80
6	Geleia de frutas	1	R\$ 37,30	R\$ 1.939,60
7	Balas de caramelo com cacau	1	R\$ 34,00	R\$ 1.768,00
8	Amendoim tipo japonês	1	R\$ 25,47	R\$ 1.324,44
9	Suco integral de uva 1,5 L	1	R\$ 43,93	R\$ 2.284,36
10	Uva-passa escura	1	R\$ 26,67	R\$ 1.386,84
11	Vinho tinto de mesa suave	1	R\$ 63,80	R\$ 3.317,60



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

12	Wafer coberto chocolate ao leite	1	R\$ 9,08	R\$ 472,16
13	Wafer coberto chocolate branco	1	R\$ 9,08	R\$ 472,16
14	Biscoito tipo sequilho	1	R\$ 10,47	R\$ 544,44
15	Torrada tradicional fatiada	1	R\$ 8,67	R\$ 450,84
16	Cesta natalina (papelão), celofane e laço	1	R\$ 43,33	R\$ 2.253,16
TOTAL ESTIMADO POR CESTA / 52 CESTAS		16 componentes	R\$ 530,10	R\$ 27.565,20

Observação: os valores por componente são referenciais de composição do orçamento e servem à transparência da estimativa. O julgamento e a contratação serão feitos pelo preço global da cesta completa, incluindo todos os produtos, montagem, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega. Os valores individuais não constituem itens autônomos para adjudicação ou pagamento.

13.2. Quadro comparativo da pesquisa de preços por componente

Nº	Componente	Amaral	André	Daniel	Média Banco de Preços	Média local
1	Chocotone trufado	R\$ 78,90	R\$ 77,00	R\$ 78,00	R\$ 51,20	R\$ 77,97
2	Palmito de pupunha inteiro	R\$ 37,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 32,46	R\$ 35,67
3	Creme de avelã com cacau	R\$ 49,90	R\$ 46,00	R\$ 48,00	R\$ 54,91	R\$ 47,97
4	Caixa de chocolates sortidos	R\$ 21,90	R\$ 19,50	R\$ 21,00	R\$ 18,25	R\$ 20,80
5	Castanha-do-Brasil inteira	R\$ 37,80	R\$ 34,90	R\$ 35,00	R\$ 43,77	R\$ 35,90
6	Geleia de frutas	R\$ 38,00	R\$ 36,00	R\$ 37,90	R\$ 34,20	R\$ 37,30
7	Balas de caramelo com cacau	R\$ 37,00	R\$ 32,00	R\$ 33,00	R\$ 26,50	R\$ 34,00
8	Amendoim tipo japonês	R\$ 26,90	R\$ 24,50	R\$ 25,00	R\$ 22,13	R\$ 25,47
9	Suco integral de uva 1,5 L	R\$ 47,00	R\$ 41,80	R\$ 43,00	R\$ 30,69	R\$ 43,93
10	Uva-passa escura	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 26,00	R\$ 12,15	R\$ 26,67
11	Vinho tinto de mesa suave	R\$ 67,90	R\$ 61,50	R\$ 62,00	R\$ 33,03	R\$ 63,80
12	Wafer coberto chocolate ao leite	R\$ 9,75	R\$ 9,00	R\$ 8,50	R\$ 10,60	R\$ 9,08
13	Wafer coberto chocolate branco	R\$ 9,75	R\$ 9,00	R\$ 8,50	R\$ 10,55	R\$ 9,08
14	Biscoito tipo sequilho	R\$ 12,00	R\$ 8,90	R\$ 10,50	R\$ 10,18	R\$ 10,47
15	Torrada tradicional fatiada	R\$ 9,00	R\$ 8,00	R\$ 9,00	R\$ 8,38	R\$ 8,67
16	Cesta natalina (papelão)	R\$ 49,00	R\$ 41,00	R\$ 40,00	R\$ 57,39	R\$ 43,33



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

TOTAL POR CESTA	R\$ 558,80	R\$ 511,10	R\$ 520,40	R\$ 456,39	R\$ 530,10
------------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Nota: os valores acima reproduzem o comparativo por componente do Relatório Consolidado de Pesquisa de Preços. A coluna “Média local” é comparativa e não substitui a estimativa do lote completo. O valor estimado oficial para o fornecimento integrado é R\$ 530,10 por cesta e R\$ 27.565,20 para 52 cestas, correspondente à média aritmética das três propostas globais completas. Eventual diferença residual na soma dos preços referenciais dos componentes decorre da utilização de bases de cálculo distintas e não altera o valor global estimado.

13.3. Análise crítica e validação

O relatório registra diferenças entre algumas cotações locais e as médias do Banco de Preços, especialmente para uva-passa, vinho, chocotone, balas e suco. Tais diferenças não geram exclusão automática, mas recomendam conferência da equivalência de marca, peso/volume, composição, apresentação, montagem e entrega, com diligências de exequibilidade quando houver indícios objetivos. Antes da divulgação do procedimento, a Administração deverá confirmar a versão final do relatório, a validade das propostas e a coerência entre o valor estimado, as especificações e todos os custos logísticos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou a contratada que praticar infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções do art. 156 da mesma Lei e da Resolução Legislativa nº 007/2023. A aplicação considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legais, mediante processo regular e decisão motivada.

14.1. Advertência.

Poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando a infração for de menor gravidade e não justificar penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Multa

Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), conforme o art. 63 da Resolução Legislativa nº 007/2023 e a legislação aplicável, com percentual definido de forma motivada segundo a gravidade, a extensão do inadimplemento e os prejuízos apurados, sobre o valor contratual pertinente.

Poderão fundamentar sua aplicação, entre outras condutas: atraso injustificado na entrega; entrega incompleta; fornecimento de produtos em desacordo com peso, volume, apresentação, validade, rotulagem ou integridade; não substituição tempestiva de produtos recusados; descumprimento de obrigação essencial; apresentação de informação ou documento falso; e recusa injustificada em formalizar ou cumprir a contratação.

A multa não será automática e dependerá de apuração e decisão motivada.

14.3. Impedimento de licitar e contratar

Poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, observados os efeitos e o âmbito previstos na legislação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

14.4. Declaração de inidoneidade

Poderá ser aplicada nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os pressupostos legais e a competência da autoridade.

14.5. Processo, defesa e recursos

A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a espécie de penalidade, assegurando-se intimação, contraditório, ampla defesa e decisão motivada. Para impedimento e declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização com comissão designada, na forma legal. Serão respeitados os prazos de defesa, recurso e pedido de reconsideração previstos na lei e na regulamentação municipal.

14.6. Cumulação e reparação

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando legalmente permitido. A aplicação de sanção não exclui o dever de reparar integralmente os danos, nem a obrigação de entregar ou substituir produtos desconformes. A cobrança ou compensação de multa observará a legislação, o instrumento de contratação e o devido processo.

A aplicação de sanções não afasta o dever de reparar danos nem a obrigação de entregar ou substituir o objeto conforme contratado.

15. SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO DE EMBALAGENS

Sempre que viável e compatível com a segurança dos alimentos, deverão ser evitados materiais de embalagem excessivos e priorizados materiais recicláveis ou reutilizáveis. As embalagens deverão, contudo, proteger adequadamente os produtos e preservar a higiene e integridade das cestas. A destinação dos resíduos após a distribuição deverá observar as regras locais de coleta seletiva e a legislação ambiental aplicável. Os requisitos ambientais deverão ser proporcionais ao objeto e não restringir injustificadamente a competitividade.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A proposta comercial deverá declarar que contempla o fornecimento integral do objeto e todos os custos envolvidos, indicar as marcas e apresentações dos 16 componentes e anexar as fotografias exigidas. A proposta aceita e os documentos de identificação dos produtos passarão a integrar a referência para fiscalização e recebimento.

Em caso de divergência entre a proposta e este Termo de Referência, prevalecerão as especificações e condições do instrumento de contratação, salvo alteração formal legalmente autorizada. Casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

Antes da publicação, a unidade demandante, o setor de compras, a área orçamentária e a assessoria jurídica deverão confirmar a compatibilidade do TR com o DFD, o ETP, o Mapa de Riscos e o relatório final de preços; a existência de dotação; a certificação do somatório anual previsto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; a validade das cotações; e a configuração da disputa eletrônica e da publicidade. A inclusão do vinho integra expressamente a composição e o preço da cesta, conforme a demanda aprovada e a autorização legal municipal para distribuição gratuita e igualitária.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

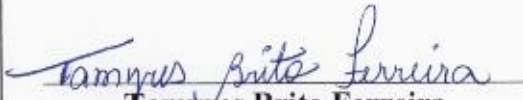
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a seguinte classificação orçamentária, a ser confirmada formalmente pelo setor de Contabilidade antes da formalização da contratação:

- **Órgão:** 01.00.00 – Poder Legislativo;
- **Unidade Orçamentária:** 01.01.00 – Câmara Municipal;
- **Projeto/Atividade:** 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

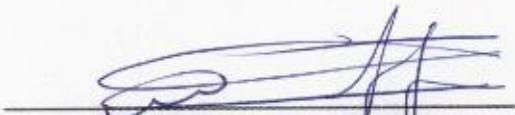
A formalização da contratação ficará condicionada à confirmação, pelo setor de Contabilidade, da disponibilidade de recursos e da adequação da classificação orçamentária ao objeto contratado.

São Francisco do Guaporé – RO, 15 de outubro de 2026.

Elaborado por:


Tamyres Brito Ferreira
Equipe de apoio
Portaria 012/2025/SG

Revisado por:


Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Secretária Geral
Portaria 073/2025/GP